



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 27 /2020

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tijucas o projeto “Adote Uma Árvore”, com os seguintes objetivos;

- a) Estimular os munícipes, organizações da sociedade civil e empresas estabelecidas no município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;
- b) Promover melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção da arborização existente em nosso município;
- c) Dar vazão às mudas de árvores nativas presentes nos viveiros municipais;
- d) Promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;
- e) Cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;
- f) Estimular a valorização do ambiente onde vivemos, através da qualidade ambiental e qualidade de vida.

Art. 2º - As espécies arbóreas a serem plantadas, por conta deste projeto, deverão ser exemplares adequados à arborização urbana, de acordo com a lista oficial do Estado de Santa Catarina, que podem ser frutíferas, indicadas mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 3º - Todas as mudas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei deverão, obrigatoriamente, estar cercadas por protetores adequados, para evitar danos às árvores.

Art. 4º - As árvores plantadas pela Administração Municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo também serão consideradas objeto de adoção.

Art. 5º - A adoção pode ser efetuada por mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física, com relação à mesma árvore, desde que haja consenso entre as partes.

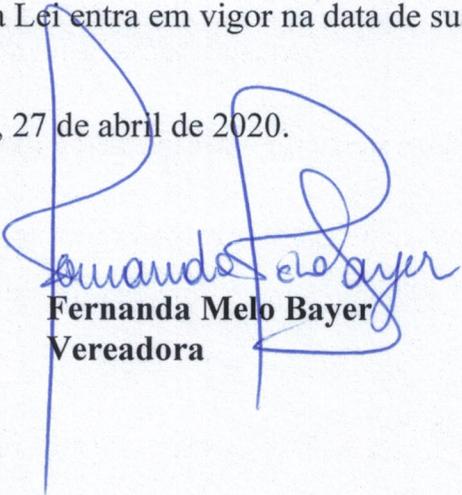
Art. 6º - Os interessados em participar do Projeto “Adote Uma Árvore” deverão apresentar requerimento de intenção, via procedimento administrativo, indicando com detalhes a localização da árvore.

Art. 7º - Caberá ao interessado em aderir ao programa a responsabilidade.

- a) Pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;
- b) Pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 27 de abril de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 07 / 05 / 2020



1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

Ao longo do tempo, às pessoas vem trocando o meio rural pelo urbano. As cidades cresceram, às vezes de forma rápida e desordenada, sem planejamento, o que ocasionou uma série de problemas, que interferem significativamente na vida dos seus habitantes.

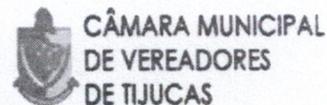
Por conta desse crescimento sem planejamento, sofremos com as mudanças climáticas, que estão cada vez mais intensas. Já não é mais tempo de reduzir os impactos que causamos ao meio ambiente, mas de promover atividades que recuperem nosso ecossistema.

Nesse sentido, a Agenda 2030 é um dos documentos que nos apontam caminhos na busca de um desenvolvimento sustentável. A agenda foi publicada pela Organização das Nações Unidas em 2015, e apresenta 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), além de 169 metas, que formam um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade.

O ODS 13 estabelece que devemos “tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”. O plantio e a preservação das árvores são ações essenciais para o cumprimento deste objetivo. As árvores prestam serviços ambientais, como fixação de carbono, ciclagem de nutrientes, abrigo para inimigos naturais de pragas e doenças, sombra para as descanso, produção de oxigênio, entre outros.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Assunto: **Matérias para registro**
De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijuca
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 28/04/2020 08:05



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - ADOTE UMA ÁRVORE.doc (~57 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.doc (~53 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO GABINETE FERNANDA - 2020 - Solicitando informações descarte de lixo hospitalar.doc (~311 KB)
- REQUERIMENTO GABINETE FERNANDA - 2020 - Solicitando informações sobre a Dengue.doc (~62 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projetos e requerimentos para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

Memorando nº. 026/2020/SELEG

Tijucas/SC, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

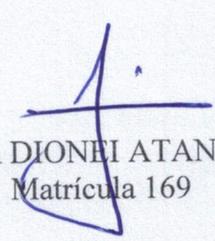
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 026, 027 e 028/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

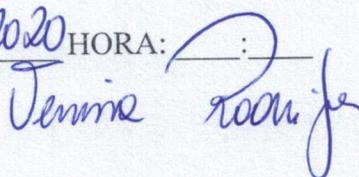
Respeitosamente,


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 28/04/2020 HORA: :

NOME:

ASSINATURA:





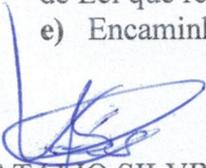
Parecer Conjunto

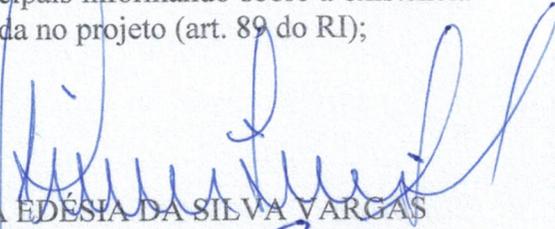
Trata-se do PL 27/2020 "dispõe sobre a instituição do programa municipal "adote uma árvore" e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

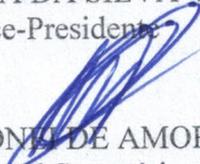
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 027/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ODIRLEI RESINI
1º Secretário

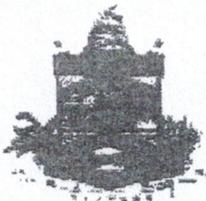

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 11/05/2020

NOME:

ASSINATURA:





CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 27 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 07 a 10);
- b) Publicou-se (folha 08);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 08 e 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 11 de 05 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 18 / 05 / 2020 HORA: ;

NOME:

ASSINATURA:



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 27/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 28 de Abril de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 11 de Maio de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

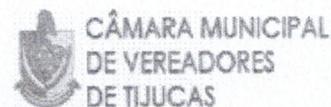
Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Publicado em
11/05/2020

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**
De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 11/05/2020 10:47



- PLOLE 026 - FERNANDA - ISENÇÃO DE TRIBUTOS.pdf (~380 KB)
- PLOLE 027 - FERNANDA - ADOTE UMA ÁRVORE.pdf (~403 KB)
- PLOLE 028 - FERNANDA - CONSCITIZAÇÃO POLITICA.pdf (~292 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 2386.2020.pdf (~5.3 MB)

Bom dia.

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 26/2020;

PL Nº 27/2020;

PL Nº 28/2020;

PL Nº 2386/2020.

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC


[Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Minha Conta](#)
[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MI em [Tijucas - SC](#)

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção [Mais Opções](#).



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **1** normas
estaduais

[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)

<http://leisestaduais.com.br/sc?>

q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONFIEÇA
ACORA

http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTITUI%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+MUNICIPAL+%E2%80%9CADOTE+UMA+%C3%81RVORE%E2%80%9D+E+D%9C)

[Institucional \(/institucional\)](#)

[Política de Privacidade \(/privacidade\)](#)

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)

[FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



11

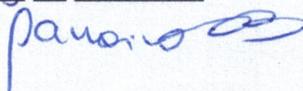
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 18 de maio de 2020.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 18/05/2020
NOME:
ASSINATURA: 



2

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 27/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO N. 79/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, visa instituir o programa adote uma árvore. Foi apresentado justificativa. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural. Foi juntado ao projeto que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei municipal sobre o assunto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".



13

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

A proposta prevê obrigações ao Poder Executivo, o que é vedado. Deste modo, a matéria do referido projeto apresenta vício de iniciativa.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

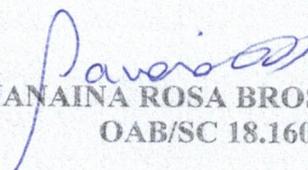
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, se entende que há vício formal, violação que importa em atentado contra princípio constitucional, a saber, da separação de poderes, **OPINO pela INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 15 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em: 15/07/2020

Nome:

Assinatura:



DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 027/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 16 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 17/07/2020

NOME: Beuma da Silva Alves

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



16

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA - CCJ**

Memorando Circular nº. 019/2020

Tijucas/SC, 21 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de julho de 2020, no horário das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas ou de forma remota (a critério dos vereadores), para discussão e votação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 027/2020 de origem do Legislativo para relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 23/07/2020

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: Gilvane Soares



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 45 /2020

PROJETO DE LEI Nº 027/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva como relatora do Projeto de nº 027/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de julho de 2020 o Projeto de Lei nº 027/2020 para relatoria. O objetivo do Projeto é instituir a adoção de uma árvore.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa e ainda, compete ao executivo legislar sobre assuntos do interesse local.

Ainda, o artigo 50, 2º, III, da Constituição Estadual, assegura como de iniciativa privada do Governo as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional” [...]

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

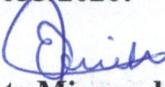
III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de nº 027/2020.

Sala das comissões, 23 de julho de 2020.


Elizabete Mianes da Silva
Relatora

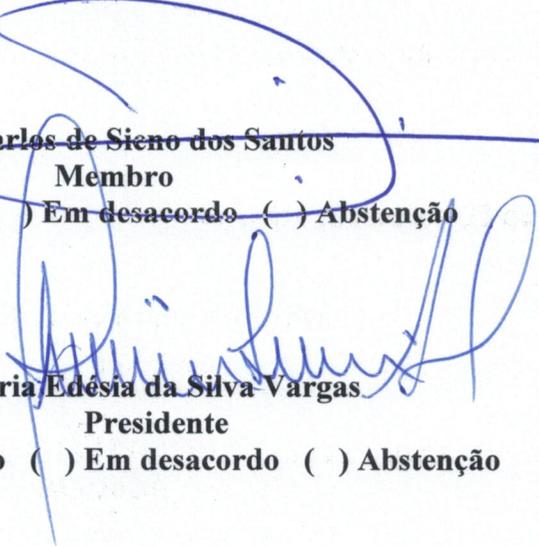
IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 033/2020:


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção

~~Jean Carlos de Sieno dos Santos~~
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

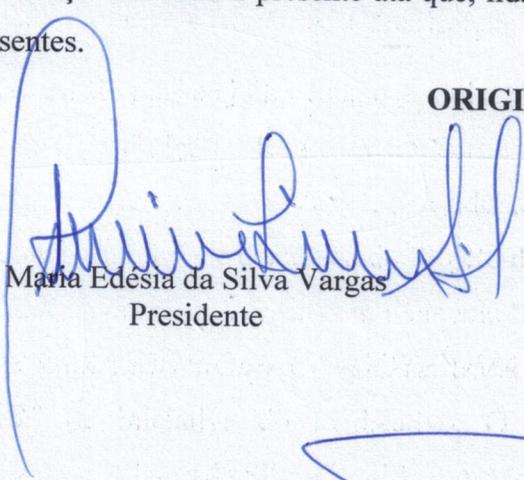


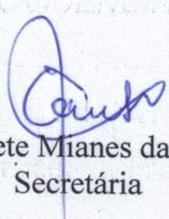
21

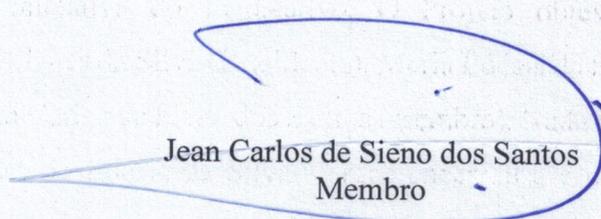
Ata nº 39/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 027/2020, de relatoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas com a ementa "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Elizabete Mianes da Silva
Secretária


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



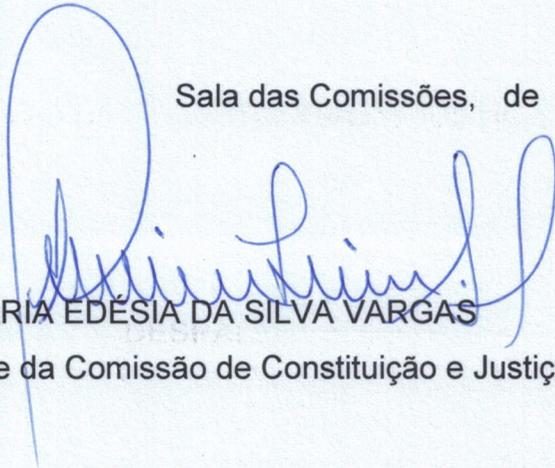
22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 027/2020 de origem do Legislativo ao Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, de _____ de 2020.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/2020

NOME: _____

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

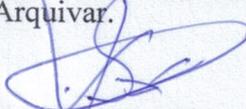
Mesa Diretora

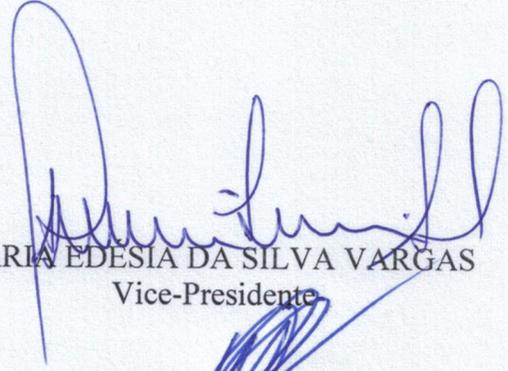
DESPACHO

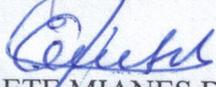
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

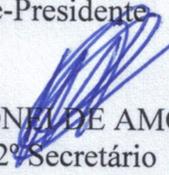
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 100% 20/20

NOME:

ASSINATURA:

